



**Cleverson Neves**  
ADVOGADOS & CONSULTORES

## Relatório Requerimento de Recuperação Judicial

**Processo nº: 0269051-14.2020.8.19.0001**

**Requerente: X-GOTTA LTDA – EPP**



## SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	3
II – DA INTRODUÇÃO:.....	3
III – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGO 48 E 51 DA LEI 11.101/05: .....	5
a) Quadro Sintético:.....	5
b) Indicação Pormenorizada e Justificativas: .....	6
IV – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO PLEITADADA:.....	11
V – CONCLUSÃO:.....	13

## I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. O presente relatório é fruto da análise técnica e imparcial da equipe multidisciplinar designada por este Profissional, que, a partir do comando explicitado na r. decisão de fls. 152 IE, examinou os documentos apresentados pela Requerente quando do Pedido de Recuperação Judicial.

2. Nessa toada, o relatório tem por finalidade apresentar o panorama inicial do processo e analisar o cumprimento das obrigações legais insculpidas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 atinentes ao pedido de recuperação judicial, cumprindo todos os requisitos formulados na decisão de fl. 154 IE, notadamente:

- (a) Relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal;
- (b) Cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F.;
- (c) Viabilidade da recuperação da Requerente.

3. Dessa forma, serão demonstrados os principais aspectos relacionados ao pedido de recuperação judicial, passando por todos os pontos requeridos na decisão de fl. 154 IE, com os requisitos que ora se busca atender.

## II – DA INTRODUÇÃO:

4. Trata-se de Pedido de recuperação Judicial formulado por “X-Gotta Ltda – EPP”, sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, enquadrada como “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, com sede à rua Medina, nº 24, Méier, Rio de Janeiro.

5. Aduz que suas principais atuações são nos ramos de (i) segurança contra incêndio, com a venda, elaboração e instalação de projetos; e (ii) infraestrutura e segurança aquática, tendo como clientes a Justiça Federal do Rio

---

de Janeiro, Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, INFRAERO, SESC, FIRJAN, RECORD TV e Hilton Hotels & Resorts.

6. Ressalta que em função da recessão que incidiu sobre o país em 2014, a Requerente passou a sentir seus impactos a partir de 2015 e evidenciada de forma mais aguda a partir de 2017, quando passou a se socorrer de empréstimos financeiros para pagamentos das folhas salariais.

7. Destaca o agravamento da situação financeira em razão da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), notadamente prejudicada pelas políticas restritivas que impactaram paralisação do comércio e na estagnação econômica, culminando, para a Requerente, em suspensões e cancelamentos de contratos.

8. Fato este que teria impactado diretamente no fluxo de atividades e faturamento da Requerente, eis que foram mantidos apenas os contratos com órgãos públicos, trazendo reflexos negativos em curto prazo.

9. Sustenta possuir hoje 3 (três) grandes contratos de brigada de incêndio, que totalizam faturamento bruto de aproximadamente R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) mensais.

10. Outrossim, conforme se extrai da relação acostada às fls. 79, a dívida declarada pela Requerente perfaz a monta de R\$ 1.123.916,70 (um milhão, cento e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e setenta centavos), cujo perfil de endividamento é eminentemente bancário. Entretanto, conforme será melhor evidenciado adiante, a Requerente deixou de indicar a classe de cada crédito.

11. Por fim, a despeito de se tratar de sociedade enquadrada como “EPP”, a Requerente deixou de expressar à exordial a intenção de apresentar Plano Especial de Recuperação Judicial (arts. 70 e 71 da Lei 11.101/2005), prosseguindo, então, pelo rito ordinário.



12. De forma a identificar o cumprimento das obrigações atinentes à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro sintético demonstrando a situação de cada exigência legal e, a seguir, a indicação pormenorizada e justificativas de cada item.

### III – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGO 48 E 51 DA LEI 11.101/05:

#### a) Quadro Sintético:

<b>Lei 11.101</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Folhas dos autos</b>	<b>Situação</b>
<b><u>Artigo 48,</u> <u>caput e</u> <b><u>incisos I, II e</u> <u>III</u></b></b>	Comprovação de que exerce suas atividades há mais de 2 (dois) anos; de que não é falido; nem obteve a concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fl. 18 IE (Certidão do CNPJ);</li><li>• Fls. 63/64 IE (Certidão de Nada Consta).</li></ul>	Integral Cumprimento.
<b><u>Artigo 48,</u> <u>inciso IV</u></b>	Não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crimes previstos na LRF.	N/A	Não Cumprido.
<b><u>Artigo 51,</u> <u>inciso I</u></b>	A exposição das causas do pedido.	Fls. 5/7 IE.	Integral Cumprimento.
<b><u>Artigo 51,</u> <u>inciso II</u></b>	Documentação contábil dos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Fls. 20/61 IE.	Parcial Cumprimento.
<b><u>Artigo 51,</u> <u>inciso III</u></b>	Relação nominal de credores.	Fl. 79 IE.	Parcial Cumprimento.
<b><u>Artigo 51,</u> <u>inciso IV</u></b>	Relação de empregados.	Fls. 140/141 IE.	Integral Cumprimento.
<b><u>Artigo 51,</u> <u>inciso V</u></b>	Regularidade do registro da sociedade.	Fls. 13/17 IE.	Integral Cumprimento.
<b><u>Artigo 51,</u> <u>inciso VI</u></b>	Relação de bens particulares dos sócios.	Fls. 125/139 IE.	Parcial Cumprimento.



<b><u>Artigo 51, inciso VII</u></b>	Extratos das contas bancárias da sociedade.	Fls. 80/124 IE.	Integral Cumprimento.
<b><u>Artigo 51, inciso VIII</u></b>	Certidões de cartórios de protesto.	N/A.	Não Cumprido.
<b><u>Artigo 51, inciso IX</u></b>	Relação de ações judiciais.	Fl. 142 IE.	Integral Cumprimento.

**b) Indicação Pormenorizada e Justificativas:**

13. Dessa forma, considerando a análise da documentação que instrui o pedido de recuperação judicial, consubstanciada no quadro resumo retro destacado, verifica-se que:

**Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:**

14. A Requerente declarou na peça exordial ter sido constituída em 17 de janeiro de 2003. Informação comprovada através da Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, acostada à fl. 18 IE.

**I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;**

**II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

15. A Requerente comprova, conforme certidões expedidas pelos cartórios do 1º e do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, às fls. 63 e 64 IE, não possuir nenhum processo de falência, concordata, insolvência ou recuperação judicial distribuídos nos últimos 20 (vinte) anos.



---

**IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.**

16. Conforme se verifica, a Requerente deixou de apresentar certidões de nada consta criminal de suas sócias administradoras, Sra. Maria Helena Matos de Oliveira Bastos e Sra. Aline Leite Cardoso Bretas.

17. Posto isso, imperioso que a Requerente apresente as certidões de nada consta criminal de suas sócias administradoras, com fito de atender o dispositivo legal supra destacado.

**Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:**

**I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;**

18. A Requerente expôs em sua inicial, especificamente às fls. 5/7 IE, as causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conforme acima relatado.

**II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:**

**a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

19. No que tange às demonstrações financeiras, constantes às fls. 20/40 IE (2017), fls. 41/46 IE (2018) e fls. 47/61 IE (2019), de pronto impende ressaltar que a Requerente deixou de apresentar as demonstrações exigidas nas alíneas “B” e “D” do inciso II, notadamente as demonstrações do resultado acumulado e os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção.



20. Não obstante, em relação às demonstrações apresentadas quanto ao exercício de 2019, verifica-se que o período selecionado nas demonstrações foi tão somente de outubro a dezembro do referido exercício, deixando de ter sido apresentado o período integral do ano de 2019.

21. Por fim, cumpre ainda registrar que a Requerente não apresentou nenhuma demonstração financeira referentes aos períodos do corrente ano de 2020.

22. Dessa forma, mister que a Requerente regularize a instrução do seu pedido, apresentando todas as demonstrações financeiras exigidas no art. 51, II, alíneas, referentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019, integralmente, e de 2020 parcialmente até o último mês de outubro.

**III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;**

23. No que tange à relação de credores, constante à fl. 79 IE, importa ressaltar que embora os credores e seus respectivos créditos tenham sido regularmente individualizados, a Requerente deixou de informar a natureza jurídica de cada crédito.

24. Motivo pelo qual, resta impossível de certificar quanto à efetiva classificação de cada crédito, na medida em que podem haver garantias constituídas que modifiquem à classificação dos créditos a princípio descritos como quirografário.

25. No mais, verifica-se que a relação de credores é constituída por 15 (quinze) créditos devidos a 3 (três) instituições financeiras, a saber Banco Itaú, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal, que juntos somam a quantia devida no



---

valor de R\$ 1.123.916,70 (um milhão e cento e vinte e três mil e novecentos e dezesseis reais e setenta centavos).

26. Sendo assim, deve a Requerente regularizar a instrução do seu pedido, apresentando a natureza jurídica de cada crédito descrito na relação à fl. 79 IE, a fim de se verificar a efetiva classificação de cada um.

**IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;**

27. A Requerente apresentou, às fls. 140/141 IE, a relação de funcionários diretos que emprega, suas informações pessoais, assim como os respectivos cargos, salários e parcelas a que têm direito.

**V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;**

28. Conforme se verifica às fls. 13/17 IE, a Requerente apresentou corretamente os documentos de constituição da empresa, notadamente consubstanciado na 8ª alteração contratual depositada na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

**VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;**

29. No que tange à relação de bens particulares dos sócios, a sócia Maria Helena Matos de Oliveira Bastos apresentou declaração de que não possui bens móveis e imóveis registrados em seu nome, instruída com a Declaração de Imposto Sobre a Renda do ano-calendário de 2019.



30. Noutro eito, a sócia Aline Leite Cardoso Breta declarou que possui um veículo automotivo em seu nome, avaliado em R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), restando silente acerca de bens imóveis. Ademais, a sócia em questão não apresentou sua Declaração de Imposto Sobre a Renda, apenas o recibo de entrega.

31. Assim, mister que a Requerente esclareça as informações acerca dos bens de sua sócia, Sra. Aline Leite Cardoso Breta, precipuamente quanto à existência de bens imóveis, instruindo os autos com a Declaração de Imposto Sobre a Renda do ano-calendário de 2019.

**VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;**

32. A Requerente apresentou regularmente os extratos de suas contas bancárias às fls. 80/114 IE. Sendo, precisamente, às fls. 80/96 IE, da conta bancária no Banco do Brasil; às fls. 97/100 IE, da conta bancária no Banco Bradesco; às fls. 101/104 IE, da conta bancária na Caixa Econômica Federal; às fls. 105/107 IE, da conta bancária no Banco Itaú; e, às fls. 108/114 IE, da conta bancária no Banco Santander.

**VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;**

33. Conforme análise da documentação que instrui o pedido, a Requerente deixou de apresentar as certidões expedidas por cartórios dos ofícios de notas e protestos de títulos de sua região.

**IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.**

34. A Requerente apresentou, à fl. 142 IE, a relação de processos judiciais movidos contra a empresa, compreendendo 5 (cinco) ações trabalhistas e uma ação cível, totalizando o valor demandado estimado no importe de R\$ 302.823,02 (trezentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e dois centavos).

**IV – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO PLEITADADA:**

35. Pelo que se observa dos documentos contábeis acostados à exordial, relativos ao período de março/2019 a junho/2020, a Requerente teve um faturamento na ordem de R\$ 5.255.548,30 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

36. Ademais, sustenta possuir faturamento bruto mensal de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), decorrentes de 3 (três) grandes contratos vigentes.

37. Noutro eito, verificando os indicadores de liquidez, observa-se que tanto o índice de liquidez corrente (obrigações de curto prazo) como o de liquidez geral (todas as obrigações) estão superiores a 1,0 (um virgula zero), o que significa que a empresa possui mais de R\$ 1,00 (um real) em seu ativo para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação.

38. Os índices de liquidez foram extraídos a partir dos exercícios propostos por Ross, Westerfiel e Jaffe, na obra “Administração Financeira”<sup>1</sup>, e refletem a capacidade de pagamento das dívidas de uma empresa, vislumbrando

<sup>1</sup> ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



os ativos que a sociedade possui frente ao seu passivo exigível, tanto no curto quanto no longo prazo.

39. Dessa forma, são os indicadores da Requerente, a começar pelo índice de liquidez corrente, que apresenta o resultado positivo de 1,74, demonstrando uma situação sustentável da empresa.

	<u>2019</u>
Ativo Circulante	R\$ 5.542.887,86
Passivo Circulante	R\$ 3.179.966,74
Liquidez Corrente	1,74

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

40. Por sua vez, veja-se o índice de liquidez geral, que apresenta o resultado positivo de 1,52, também demonstrando uma situação sustentável da empresa.

	<u>2019</u>
Ativos	R\$ 5.451.441,81
Passivos	R\$ 3.606.630,10
Liquidez Corrente	1,51

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

41. Por sua vez, conforme dito alhures a Requerente deixou de apresentar os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e sua projeção, motivo pelo qual este



---

Profissional se abstém de se manifestar acerca do capital de giro, fluxos de caixa e margem de segurança do balanço dos recebíveis versus as despesas.

42. No entanto, em que pese a ausência de documentação específica, da estrita análise dos documentos acostados à peça vestibular, pressupõe-se a viabilidade da recuperação da Requerente.

### V – CONCLUSÃO:

43. Diante do exposto, eram as informações que cabiam prestar no momento, entendendo que a Requerente deve regularizar o seu pedido, corrigindo e apresentando todos os pontos destacados no quadro resumo acima destacado.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Cleveson de Lima Neves

OAB/RJ nº 69.085